RECURSOS - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR - PROCESSO SEI Nº: 6025.2023/0006903-2

Trata-se o presente da análise dos recursos apresentados em face da publicação no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2023, página 237, - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA – MAR.

I - Foram analisados pela Comissão de Contratação 49 (quarenta e nove) recursos de proponentes e 2 (dois) recursos de interessados referentes aos projetos presentes na lista de classificação provisória, todos eles recebidos por serem tempestivos:

Nome do Projeto - Nome do Artista proponente - Status do projeto

- 1. Lugar Fio Monteiro projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento sem assinatura)
- 2. Guerreiro Zulu Tico projeto indeferido por não apresentar autorização válida (dados divergentes / documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 3. Série Vazantes Sheila Ayo projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 4. Salve LE projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 5. SELVAGENS Iommi Degoi projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 6. Afrofuturismo 3Visão projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 7. Self Giw Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 8. O Preta Chave Cabral Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 9. Origens William Pimentel Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 10. Pássaros Livres Dninja Bichocoisa Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 11. Sobressalto Galhardo Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 12. Miscigenação e diversidade Jbatista Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 13. 3NZO Léo Araújo (Neguim) Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 14. Respeita a Terra Zé Carratu Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 15. Parte de mim Vicoki Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)

- Carnavalesca Carnavalesca Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 17. Poéticas Urbanas Sanches Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 18. Viva Marina Wisnik Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 19. Princípio, fim e meio ambiente Marcos Mello Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 20. "Cura" Alexandre Vianna Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 21. Trabalhadores do Brasil Sato do Brasil Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 22. A Natureza Eleva Ghost Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 23. Playground Jey 77 Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 24. "O Portal da Realidade" VINÍCIUS LUZ Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 25. Tribal Urbano Does Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 26. PAISSAGEM METAMORFA Kurru Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 27. Energia Vital Guid Tati Não apresentou autorização válida (documento com nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 28. Segura e Lança PAGU Não apresentou autorização válida (documento sem endereço declarado na inscrição e nome do projeto divergente do declarado na inscrição)
- 29. Arte sem chibata SNEK projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com nome de artista divergente do artista inscrito)
- 30. Blocos de Construção IMARGEM projeto desclassificado por apresentar integrante participante em ficha técnica de dois projetos, considerado portanto, apenas o projeto com melhor avaliação.
- 31. Seu Silêncio Não Te Protegerá Veronica Nuvem projeto classificado e avaliado com a pontuação de 101,9.
- 32. A MAGIA DO CIRCO ERIKA LISBOA projeto desclassificado por apresentar pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos 38,8
- 33. "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea". Tuka projeto classificado e avaliado com pontuação de 97.6.
- 34. ORIGENS Tomoo Handa Projeto Origens projeto classificado e avaliado com pontuação de 76,8
- 35. Folia de Reis Bó Treze projeto classificado e avaliado com pontuação de 73,6.
- 36. Primeiro Lugar Cat One projeto classificado e avaliado com pontuação de 79,4.
- 37. Pintando o Sete Gryllo projeto classificado e avaliado com pontuação de 82,7.
- 38. Bacia Amazonica Chor projeto classificado e avaliado com pontuação de 86,8.
- 39. SEJA LUZ POR ONDE FOR IMAGE projeto classificado e avaliado com pontuação de 84,4.
- 40. A dança é infinita Pelé projeto classificado e avaliado com pontuação de 88.

- 41. Sentimento Abstrato SPRART projeto classificado e avaliado com pontuação de 79.4.
- 42. Marretas diárias Moluco projeto classificado e avaliado com pontuação de 85.
- 43. O PODER DE TRANSFORMAÇÃO DAS CORES Cabeça de Xícara projeto indeferido por não apresentar autorização válida (documento com endereço divergente do endereço declarado na inscrição)/ Fotos divergentes entre endereço inscritos e constante na autorização
- 44. A cidade com nome de santo 1/2killo Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 45. Infância na Cohab 2 Banguone projeto classificado e avaliado com pontuação de 73.5
- 46. A Chegada Heitor Ohas Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 47. O Futuro é Ancestral QUEL projeto classificado e avaliado com pontuação de 90.7
- 48. A Ave do Paraíso Kaur Não apresentou autorização válida (documento com assinatura de servidor público declarando participação no projeto / documento não declara autorização do referido espaço)
- 49. Tema da Obra: Som, voz, cor e sabor.. Ser Não apresentou autorização válida (documento sem assinatura)
- II Foram analisados pela Comissão de Contratação 02 (dois) recursos de interessados, todos eles recebidos por serem tempestivos:

Nome do interessado - Status

- 50. Juliana da Silva Costa Projeto não submetido regularmente no formulário de inscrição.
- 51. Gabriel BillyJacks (reperesentante do artista Grio) Projeto não submetido regularmente no formulário de inscrição.
- III À vista da legislação pertinente e da observância da aplicação do edital, pela competência da Comissão de Contratação, prevista no item 8.14 do EDITAL Nº 03/2023/SMC, manifesta-se nos termos a seguir:
 - Quanto ao recurso apresentado por Fio Monteiro, proponente do projeto "Lugar", no qual foi enviada nova carta de autorização com assinatura, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
 - 2. Quanto ao recurso apresentado por Tico, proponente do projeto "Guerreiro Zulu", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
 - 3. Quanto ao recurso apresentado por Sheyla Ayo, proponente do projeto "Série Vazantes", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
 - 4. Quanto ao recurso apresentado por Le, proponente do projeto "Salve", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em

- vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 5. Quanto ao recurso apresentado por lommi Degoi, proponente do projeto "SELVAGENS", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 6. Quanto ao recurso apresentado por 3Visao, proponente do projeto "Afrofuturismo", no qual foi enviada carta de autorização desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 7. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Self" do artista Giw, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 8. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "O Preta Chave" do artista Cabral, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre,

NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

9. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Origens" do artista William Pimentel, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não

- poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 10. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Pássaros Livres" do artista "Dninja Bichocoisa", no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 11. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Sobressalto" do artista Galhardo, no qual alega-se que o Edital não dispõe de

modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

12. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Miscigenação e diversidade" do artista Jbatista, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

13. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "3NZO" do artista Léo Araújo (Neguim), no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado

- **#EscolaéPraBrilhar**) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 14. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Respeita a Terra" do artista Zé Carratu, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 15. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Parte de mim" do artista Vicoki, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas

propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

16. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Carnavalesca" do artista Carnavalesca, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos

- de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 17. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Poéticas Urbanas" do artista Sanches, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 18. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Viva" da artista Marina Wisnik, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos

inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

19. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, "Princípio, fim e meio ambiente" do artista Marcos Mello, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não

- sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 20. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Cura" do artista Alexandre Vianna, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 21. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Trabalhadores do Brasil" do artista Sato do Brasil, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado

pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

22. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "A Natureza Eleva" do artista Ghost, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito

- poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 23. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Playground" do artista Jey 77, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 24. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "O Portal da Realidade" do artista VINÍCIUS LUZ, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A

CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

25. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto, "Tribal Urbano" do artista Does, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

26. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "PAISSAGEM METAMORFA" do artista Kurru, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.

- 27. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Energia Vital" da artista Guid Tati, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que ao reanalisar os documentos submetidos não foi possível atestar a ausência de divergência e o vínculo alegado pelo recorrente entre os dados constantes na autorização e na proposta enviada na inscrição. Ainda que o edital não exija tais informações, não há previsão de aceitabilidade de autorização direcionada a terceiros ou a projetos distintos dos inscritos. Cabe também explicitar que mesmo que o responsável declare ciência aos termos do certame, é expresso termo condicionante na anuência apresentada, a saber: "interesse em ceder paredes/muros para receber propostas artísticas propostas pelo CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO) caso o projeto #EscolaéPraBrilhar seja contemplado pelo edital". Considerando os argumentos e realizada análise documental detalhada pela Comissão, resta evidenciada a impossibilidade em relacionar os dados constantes na autorização referente ao projeto e/ou proponente, pois não há menção do projeto "Escola é Pra Brilhar" em nenhum dos materiais artísticos submetidos (título da proposta, layout e memorial descritivo). Se o projeto #EscolaéPraBrilhar não é mencionado na inscrição, não poderá, consequentemente, ser contemplado e estando a autorização da parede condicionada a isto, nota-se não haver de fato clareza de que o projeto inscrito poderá ser executado no local. Verificou-se ainda que a inscrição foi realizada em nome do proponente Axé no Corre e não em nome do proponente CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO), a quem se destina o documento de autorização, não sendo, mais uma vez, possível depreender-se através do documento, que o projeto apresentado está sendo de fato autorizado. Reitera-se que conforme previsto no item 1: "O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana, propostos por artistas individuais, grupo de artistas ou coletivos artísticos (...)", é entendido por esta Comissão que as propostas enviadas que façam parte de um projeto maior (neste caso denominado #EscolaéPraBrilhar) devem obrigatoriamente constar no material de inscrição a fim de trazer clareza à avaliação desta Comissão e regularidade na inscrição.
- 28. Quanto ao recurso apresentado por Axé no Corre, proponente do projeto "Segura e Lança" do artista PAGU no qual, no qual alega-se que o Edital não dispõe de modelo de autorização, a não exigência que conste nome do projeto e/ou artista no documento e que o projeto mencionado na autorização CÉU (MUSEU DE ARTE A CÉU ABERTO)/"A Escola é Pra Brilhar" é uma iniciativa da proponente Axé no Corre, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que argumento do recurso não condiz com o motivo do indeferimento do projeto.
- 29. Quanto ao recurso apresentado por Snek , proponente do projeto "Arte sem chibata", no qual o interessado Daniel Duarte Pellegatti alega que pode representar o artista inscrito, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que a autorização apresentada menciona ter interesse em receber grafite do artista Daniel Nossa e não do artista Snek. Não é mencionada na referida carta de autorização a relação de representação artística e o artista Daniel não consta em ficha técnica.
- 30. Quanto ao recurso apresentado por IMARGEM, proponente do projeto "Blocos de Construção", no qual solicita-se alteração na ficha técnica retirando o integrante

- Mauro Neri com vistas à reavaliação do projeto sem o mesmo, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível a atualização da ficha técnica nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital. Ademais, o referido integrante do coletivo constante na ficha técnica participa da concepção do projeto, o que fere sua avaliação se o mesmo for retirado da ficha técnica nesta fase.
- 31. Quanto ao recurso apresentado por Veronica Nuvem, proponente do projeto "Seu Silêncio Não Te Protegerá", no qual alega-se que foram declaradas medidas equivocadas no formulário de inscrição e solicita-se revisão da metragem para a realização da obra a contento, DOU PROVIMENTO, tendo em vista que a correção da metragem declarada não afeta a classificação provisória em relação ao orçamento disponível para este Edital.
- 32. Quanto ao recurso apresentado por Erika Lisboa, proponente do projeto "A MAGIA DO CIRCO", no qual solicita-se a reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 33. Quanto ao recurso apresentado por Tuka, proponente do projeto ""Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea", no qual solicita-se detalhamento da nota e revisão de acréscimos, DOU PROVIMENTO e informo que os acréscimos referentes a localização do projeto foram revistos e corrigidos, estabelecendo que a pontuação final do projeto é de 97,6 e que serão encaminhados pelo e-mail de inscrição as médias solicitadas.
- 34. Quanto ao recurso apresentado por Projeto Origens, proponente do projeto ORIGENS Tomoo Handa, DOU PROVIMENTO e informo que as médias e os acréscimos serão encaminhados pelo e-mail de inscrição.
- 35. Quanto ao recurso apresentado por Bó Treze, proponente do projeto "Folia de Reis", no qual solicita-se a reavaliação do projeto. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 36. Quanto ao recurso apresentado por Cat One, proponente do projeto "Primeiro Lugar", no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 37. Quanto ao recurso apresentado por Gryllo, proponente do projeto "Pintando o Sete", no qual solicita-se a reavaliação do projeto e esclarecimentos sobre os critérios de avaliação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital referentes ao item do edital 8.6. A pontuação final de cada projeto foi definida pela média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Comissão de Contratação, considerando-se os 4 (quatro) critérios de avaliação estabelecidos no item 8.3, acrescidos dos 5 (cinco) itens elencados no item 8.4.1 e de um dos critérios do 8.4.2, conforme cada caso específico.
- 38. Quanto ao recurso apresentado por Chor, proponente do projeto "Bacia Amazonica", no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 39. Quanto ao recurso apresentado por IMAGE, proponente do projeto "SEJA LUZ POR ONDE FOR", no qual solicita-se a reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 40. Quanto ao recurso apresentado por Pelé, proponente do projeto "A dança é infinita", no qual solicita-se reavaliação do projet,. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.

- 41. Quanto ao recurso apresentado por SPRART, proponente do projeto "Sentimento Abstrato", no qual solicita-se reavaliação do projeto, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 42. Quanto ao recurso apresentado por Moluco, proponente do projeto "Marretas diária", no qual solicita-se reavaliação do projeto e questiona-se os acréscimos de localização em relação a alínea a) do item 8.4.2 do Edital, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital e informa-se que os acréscimos referentes ao item 8.4.2, alínea a) foram estabelecidos, conforme constatação de subprefeituras que receberam 01 ou nenhuma obra realizada pelo MAR.
- 43. Quanto ao recurso apresentado por Cabeça de Xícara, proponente do projeto "PODER DE TRANSFORMAÇÃO DAS CORES", no qual foi enviada carta de autorização com nova redação, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentos nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital
- 44. Quanto ao recurso apresentado por ½ Killo, proponente do projeto "A cidade com nome de santo", para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital
- 45. Quanto ao recurso apresentado por Banguone, proponente do projeto "Infância na Cohab 2", no qual solicita-se reavaliação do projeto por outra Comissão e questiona-se sobre a diversidade dos temas propostos. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital, sendo a Comissão de Contratação formada conforme item 7 e que os itens e critérios relativos do Procedimento e Julgamento seguiram conforme item 8.
- 46. Quanto ao recurso apresentado por Heitor Ohas", proponente do projeto "A Chegada", para o qual foi enviada carta de autorização desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 47. Quanto ao recurso apresentado por QUEL, proponente do projeto "O Futuro é Ancestral", no qual solicita-se reavaliação do projeto. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que o projeto já foi avaliado conforme as diretrizes do Edital.
- 48. Quanto ao recurso apresentado por Kaur, proponente do projeto "Ave do Paraíso", para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 49. Quanto ao recurso apresentado por Ser, proponente do projeto "Tema da Obra: Som, voz, cor e sabor..", para o qual foi enviada carta de autorização, desta vez assinada pelo síndico do local. NEGO PROVIMENTO, tendo em vista não ser possível atualizar documentação, como carta de autorização nesta fase do processo, em observância ao disposto no item 6.13 do edital.
- 50. Quanto ao recurso apresentado por Juliana da Silva Costa, no qual alega-se ter realizado a inscrição, foram apresentados arquivos referentes a *print screen* do histórico do navegador, arquivos constantes no computador pessoal e diálogos de aplicativos de mensagens de celular como comprovação, argumentando-se ainda, a

- fraqueza do sistema e assumindo o não recebimento do e-mail de comprovação de inscrição, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista que os documentos apresentados não sustentam a materialidade da inscrição realizada regularmente e a ausência de apresentação de documento comprobatório gerado pelo sistema.
- 51. Quanto ao recurso apresentado por Gabriel BillyJacks, representante do artista Grio, no qual alega-se que a inscrição foi realizada em data posterior ao fechamento do edital, dia 10/07, baseando-se em informações do edital passado, NEGO PROVIMENTO, tendo em vista a ausência de documento comprobatório de inscrição realizada regularmente no formulário de inscrição de 2023, conforme previsto no item 6.2 do Edital.

IV - Os	proponentes	е	interessados	terão	0	prazo	de 3	(três)	dias	úteis	para	aprese	ntar
contrarrazões através do email smcmar@prefeitura.sp.gov.br .													

RETIFICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL - EDITAL Nº 03/2023/SMC - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR - PROCESSO SEI Nº: 6025.2023/0006903-2

I - Retifica-se que o projeto "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea" da artista Tuka, anteriormente na colocação 115ª da categoria altura, encontra-se agora na posição 45ª da mesma categoria. Tal retificação se deve ao fato de que o acréscimo referente a localização, conforme alínea a) do item 8.4.2 não foi computado para o referido projeto anteriormente, conforme pôde-se constatar ao analisar o recurso apresentado pela referida artista.

Segue lista classificatória provisória retificada:

PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA ALTURA

Posição. Nome do projeto - Nome do artista - Nota de classificação

- 1. Espírito da Transformação Daiara Tukano 111,7
- 2. Sangue Negro, alma de barro Nathê 109,8
- 3. Conectadas- Lais DaLama 108,3
- 4. Imergir para conhecer Lya Nazura 108,2
- 5. Afeto Mari Calle 107,7
- 6. Congênito Fany 106,8
- 7. Enraizadas Mimura Rodriguez 106,3
- 8. Trabalhadoras das infâncias Caluz 106,2
- 9. Famílias Pretas e o Acesso à Moradia André Firmiano 105,8
- 10. "Irmãs de Sangue e Luta" Amanda Pankill 104,7
- 11. Memórias de Plantação OSÙ 104,7
- 12. Cultivar a Terra, a Ancestralidade e os Sonhos Babi Lopes 104,3
- 13. MULHERES DE LUTA Majo 104,0
- 14. Nimbopyrua Guerreira da Ancestralidade André Hullk 103,2
- 15. Ísis, sagrado feminino em cada uma de nós LADY GUEDES 103,2
- 16. Itahym Caiçaró 102,8
- 17. Fragmentos do Apagamento A história negra se manterá viva Soberana Ziza 102,4
- 18. Seu Silêncio Não Te Protegerá Veronica Nuvem 101,9
- 19. Dengo de Mãe Monigue 101,8
- 20. RAINHAS DE COPA Tikka Meszaros 101,7
- 21. Precisamos falar sobre a vovó Paulo Ito 101,6
- 22. Abraço de Cria Rocket 101,4
- 23. Pajelança Onírica GEO 100,8
- 24. Cabecudas Nenesurreal 100,6
- 25. Algodão Bravo Terroristas del Amor 100,4
- 26. Sonhadora Dri Santana 100,3
- 27. "Pião Giro Encantado na Quebrada" Jards 100,2
- 28. Respirar Gugie 100,2
- 29. Picadilha Thiago Consp 99,7
- 30. Identidade Contra o Apagamento BienRosa 99,7
- 31. girassois Robinho Santana 99,6
- 32. Donas do Rio Mitologia Amazônica Gnos 99,3
- 33. Memórias do futuro Saulo Pico 98,9
- 34. Lady: substantivo feminino Lady Brown 98,9
- 35. MULHER DÁ SAMBA AS TIAS BAIANAS BRU YEAH 98,9

- 36. Protagonismo Preto Negritoo 98,4
- 37. Siga em Frente Amora 98,4
- 38. Gunga R.H.A.Y. 98,2
- 39. Hip Hop e seus 50 anos A Raíz que resiste Icone K. 98,0
- 40. Nosso corpo é território, é nossa ancestralidade Moara Tupinambá 98,0
- 41. Triangula Afolego 98,0
- 42. Mãe Terra danirampe 97,9
- 43. Toagada de Pregões Gê Viana 97,8
- 44. "Diversas, mas não dispersas" Projeto Grafitar 97,7
- 45. "Resistência do Empoderamento: Mulheres Artistas Urbanas e Trabalhadoras na Sociedade Contemporânea" Tuka 97,6
- 46. Garra feminina Lambe Tudo 97,5
- 47. Reverberações, reflexos e reentrâncias latinas Lu Gancho 97,2
- 48. biblioteca para todes Camila Veras 96,8
- 49. Fragmento Abstrato a Luta dos Incompreensível Mes3 96,6
- 50. Oyá André Filur 96,5
- 51. "Semear o desconhecido, colher o novo" Moritugui 96,0
- 52. Valorização do Trabalho Local Odé Frasão e Dm Tinta 95,7
- 53. Caminhando lado a lado Iran Paulo 95,4
- 54. Criança no Quintal Jana Santos 95,1
- 55. OLHARES JHONNY JHON 95,1
- 56. Fartura de Vida Plena LinaSo, Alexia Lara e Mariana 95,0
- 57. Abraço quentinho Bbel 94,9
- 58. Seu Hilário Um Griot da Cidade Tiradentes Crédo 94.9
- 59. PAISAGENS HABITÁVEIS MÔNICA BARBOSA 94,8
- 60. Hip Hop 50 anos de resistência Guetus 94,8
- 61. A Garça Berg 94,6
- 62. MULHER DÁ SAMBA KÁTIA LOMBARDO 94,6
- 63. A Flor da Pele Deisenhando 94,4
- 64. Sutil como uma guerra de olhos fechados Jess Vieira 94,4
- 65. Saberes e tradições femininas:conectando gerações com a terra Nart 94,4
- 66. Mãe, Natureza Wira Tini 94,3
- 67. MULHER DÁ SAMBA SIMONE SISS 94,3
- 68. Hip Hop é Hoje! Jae 94,2
- 69. Sankofa Wanatta 94,2
- 70. Lowrider Day Rosas / Os Bm 94,2
- 71. Essência Amanda DCO 94.0
- 72. "Quando os papéis se invertem" Bea Corradi 93,8
- 73. Pamurimassa natureza Aju Paraguassu 93,6
- 74. Energia Natural ItaL 93,4
- 75. Diversa Natureza América 2023 Diogenes Moura 93,3
- 76. Metamorfose Altieri Tief 93,2
- 77. Viveiro Rafa Vieira 93,1
- 78. Sempre que te derem azul, receba! Jana Mentira- 92,9
- 79. "Harmonia em Movimento: Preservando a Vida " Diego Dgóh 92,7
- 80. Vibrações Espirituais KEROL 92,7
- 81. A leitura me faz ver coisas Tinho 92,6
- 82. A Fortaleza Dedoth 92,4
- 83. SONHO DE GAYA LIA FÊNIX 92,4
- 84. CAPOEIRAGEM IRMÃOS CREDO 92,4
- 85. Clube de Mães: Lutas e Memórias Leila Monségur 92,1
- 86. Uma sombra Robson Mendes Oliveira Morais 92

- 87. A mulher, a mata e o coração do Tremembé Micha 91,9
- 88. Espelhos do Tempo Laura Lolli 91,9
- 89. "CABO-DE-GUERRA" Grego 91,8
- 90. "Lamentações Aquáticas" BONUS 91,6
- 91. Verdô da idade Coletivo Taipaz 91,6
- 92. Alfabeton Nojon 91,6
- 93. Raízes Compartilhadas Jorge Dock 91,4
- 94. Potência Originária Crica Monteiro 91,2
- 95. De rolê na quebrada Thainá Índia 91,1
- 96. "Pequenos Gigantes" alex senna 91,0
- 97. Mural Paubrasilia Mura 90,9
- 98. A Freguesia Luiz Pardal 90,8
- 99. O Futuro é Ancestral QUEL 90,7
- 100. A Subjetividade das Cores xCHEx -90,7
- 101. Čhão de memórias:Capoeira de Angola como prática da liberdade ALEX ZÜDÃÖ 90,6
- 102. Natureza persiste Videira 90,6
- 103. Amazônia Mãe Alessandro Hipz 90,6
- 104. Afluir Hanna Lucatelli Santos 90,4
- 105. Pintar Sementes, Plantar Capão Rafael Rasmok 89,9
- 106. Florescente Sirius 89,6
- 107. Toda força vem da Glória que me protege MagoolLEGAL 89,5
- 108. Concreto Fluido CHATT 89,0
- 109. Negra Ladis 88,7
- 110. "Pra nivelar a vida em alto astral"- Tiago Alexandre Santana 88,6
- 111. Florescendo Quintais Adriano da Silva Figueiredo (Bizonho) 88,5
- 112. Três dentro três fora oCris 88,2
- 113. Mochileiro Ancestral Gelson Salvador 88,2
- 114. A dança é infinita Pelé 88,0
- 115. MONUMENTO A UM MUNDO MAIS PLURAL Andruchak 87,6
- 116. Tropical Shesko 87,6
- 117. "Mãos e Histórias: O Legado da Mulher Negra na Periferia" Vitri 87,4
- 118. AFRO-PASSADO: RUMO AO FUTURO Enivo 87,3
- 119. MENINO DE QUEBRADA Waldir Age 87,0
- 120. Bacia Amazonica CHOR 86,8
- 121. Olhar o Passado, Entender o Presente e Sentir o Futuro Dinha RIbeiro 86,6
- 122. Tecendo Laços entre Futuro e Ancestralidade Mut 86,6
- 123. Breque: Movimento de luta Suellitton Lima 86,3
- 124. Presente Futuro Mayara amaral 86,3
- 125. Yara e o Boto Anjo Tk 85,9
- 126. "Peixe ancestral" RIR 85,9
- 127. Sorriso Negro Dumeem 85,7
- 128. TETSIKRODSE (do D'zubukua 'mulher forte') : as cores da memória Yacunã Tuxá 85,5
- 129. Metamorfose Alvico 85,5
- 130. Caminhos Soneka 85,1
- 131. Equilíbrio Naiana Nati 85,0
- 132. Retorno das raizes Sapiens Questione 85,0
- 133. Marretas diárias Moluco 85,0
- 134. Trabalhadores da Cultura: Fazendo mágica para sobreviver de arte Felipe BIT 84,9
- 135. Retomamos Amanda Nunes 84,7
- 136. INUBIA Ciro Schu 84,6
- 137. SEJA LUZ POR ONDE FOR IMAGE 84,4
- 138. ASTRO BOY DA QUEBRADA Sow 84,2

- 139. Labirinto do Ego RENÊ MUNIZ 84,2
- 140. Ecos Ancestrais: O Ritual da Consciência na Floresta dos Vulneráveis Grupo:Trinca83.8
- 141. Em contraste Celina Portella 83,8
- 142. IMERSÃO LITERÁRIA XYROX 83,7
- 143. Translúcido Alexandre Puga 83,7
- 144. Bubbles Leiga 83,6
- 145. Comunicação urbana GG Laerte 83,6
- 146. Sem Título LudCa 83,0
- 147. Autoestima Negast 82,9
- 148. Viver a veracidade Mauro Neri / veracidade 82,9
- 149. Presença Clara Leff 82,8
- 150. Tempos Modernos Coletivo Corja 82,8
- 151. Brasil a história na rua Marina Moraes 82,8
- 152. Pintando o Sete Gryllo 82,7
- 153. Sonhos não envelhecem Andre Mogle 82,7
- 154. HIP-HOP-VIVE MARICLEIDE 82,7
- 155. Preservando o Amanhã Ursa- 82,6
- 156. Mulheres da Ciência: Desvendando o Universo do Conhecimento Ci furtado 82,6
- 157. Boneca Bonikta de proteção Manto Kabano Bonikta 82,5
- 158. Sobre o crescimento LaBeltran 82,1
- 159. correria vinicius caps 82,1
- 160. A Outra Linguagem Santiago Panichelli 81,8
- 161. "TRAVESTI ARTISTA RESISTE" Vulcanica Pokaropa 81,8
- 162. Em cada instante Nina Pandolfo 81,8
- 163. Ecoarte na Periferia Thaz 81,8
- 164. Criancice Denis Pinho 81,7
- 165. Flora LE ASAP 81,7
- 166. Mãe Natureza Kerexu Pachamama Dinas Miguel 81,6
- 167. Sonhador Gabriel Veiz 81,2
- 168. Cultivar Futuro Sed1 81
- 169. Paisagem Ampliada David Magila 81
- 170. Em Solo Firme Lanó 80,8
- 171. Pra a avó da lembrança e pra avó da imaginação Dai Lucio 80,2
- 172. Sobre o tempo Renan Santos 80,1
- 173. Mundo Casa Adriana Rocha 80,0
- 174. Homenagem a Milton Nascimento- Racil 80
- 175. A Trindade DEL GRAFITES 80
- 176. MAKI: A GUADIÃ Igor Izy 79,6
- 177. Esmeralda A Foça da liberdade do Âmago Nove 79,5
- 178. Primeiro Lugar Cat_One 79,4
- 179. Sentimento Abstrato SPRART 79,4
- 180. MENÍNARAS CHANANA Estela Luz 79,3
- 181. A colheita é individual Agatha de Faveri 79,2
- 182. Pertencimento Low 79,0
- 183. Terra Fértil Bruno Byl 78,9
- 184. Olhar elevado Daniel Wera 78,8
- 185. Origens Mirage 78,8
- 186. Janela Guilherme Asthma 78,6
- 187. Caminhos Mari Mats 78,5
- 188. Sensível Sabres 78,4
- 189. UM OLHAR PARA O FUTURO NEM 78,3

- 190. Ciclos D'água Zerlo 78,3
- 191. Acreditar na sua criança Guilherme Craveiro 78,2
- 192. Hip Hop em Letras 2023 Grafitaria 78,1
- 193. Ubuntu sankofa. Srep Monteiro 78
- 194. O Futuro é Negro Esbomgaroto 77,9
- 195. Presságio Kelvin Koubik 77,7
- 196. Zona Sul Produz Arte "Zuna Sul Produz Arte" 77,3
- 197. A resistência dos povos originários pela demarcação e reconhecimento cultural Aliens Rapha 77,3
- 198. Indígena Bartira e sua história Mister'D 77,1
- 199. ORIGENS Tomoo Handa AKN aka Muito Prazer 76,8
- 200. Guardião cósmico da cidade Jana No Hibi 76,6
- 201. Salve a amazônia Menos1 76,4
- 202. Mulheres e Belezas Étnicas Targino 76,2
- 203. "Novas perspectivas para o horizonte da cidade" Tché Ruggi 76
- 204. AMAI-VOS ISLIM 76
- 205. Interno Marcelo Eco 76
- 206. TÓTEM MariTaca 75,6
- 207. Natureza Dentro Maycon 75,5
- 208. Deus Tupã no Anhangabau Xadalu Tupã Jekupé 75,4
- 209. Travessia Senk 75,2
- 210. Conexões Gamão 75,2
- 211. Flora Viva PAM 75,1
- 212. João de barro (Rufous hornero) André Inea 74,8
- 213. Jesse Owens: A Força da Negritude em Quatro Atos de Ouro wei pato 74,8
- 214. UniversOne dos esportes Luiz One 74,8
- 215. Da janela eu vejo Lari Las Paredes 74,7
- 216. Benção indigena Paulo Dessana 74,6
- 217. Ancestralidade Hua Chuen 74,4
- 218. Felicidade Yaga Goya 74,3
- 219. Que nem um Grito seja silenciado Na Raça Festival 74,2
- 220. BRASIL: A HISTÓRIA NÃO CONTADA FAEL PRIMEIRO 74,2
- 221. Guardiões do nosso conhecimento salaUM 74
- 222. Que solidão, que nada Denis Pinho 73,8
- 223. Majestosa Plínio CristoVive 73,7
- 224. OIKOS DA CIDADE DO SOL Bruta Flor artistas Bruna lessa e Cacá Bernardes 73,6
- 225. Folia de Reis Bó Treze 73,6
- 226. Infância na Cohab 2 Banguone 73,5
- 227. Cultivando Sentimentos Dek Suave 73
- 228. Tiê Sangue Finok 72,9
- 229. "Cromoterapia Urbana: A Arte Transformadora dos Artistas Periféricos" Animados Doug 72.6
- 230. SEREIOU Xodó 72,5
- 231. Existimos! Ju Angelino 72,4
- 232. Em defesa do verde com unhas, dentes e o poder da arte. Verde 72,4
- 233. Viva Luan Ribeiróvisk 72,2
- 234. PAJÉ FORÇA E SABEDORIA DA FLORESTA 4N1.ART 72,1
- 235. Adentro Lucas Cassarotti 71,9
- 236. "Lembranças" OEL 71,9
- 237. Poder de fala Celso Gitahy 71,9
- 238. Crescer Brincando Juliana Yeah 71,8
- 239. Caboclagem Rodrigo Bueno 71,5

- 240. SP TERRA INDIGENA Leche Lecheval 71,4
- 241. De outro planeta Amaro Abreu 71,1
- 242. Mães e Avós da Praça Estoica.A/M 71,0
- 243. Preguicinha Boa Lari Umeri 70,8
- 244. "Elevação"- Xguix- 70,6
- 245. Carnaval é tempo de empoderamento da mulher na luta contra o machismo AMINA-70,6
- 246. O Construtor LANGA 70,6
- 247. A magia das cores Duck sP 70,5
- 248. Liberdade Vickmanvc 70,5
- 249. Ancestralidade em Cor Dai Cavalcante 70,5
- 250. Salve o Verde. std.luz 70,0
- 251. O SORRISO NEGRO TUFONES 69,1
- 252. Hip Hop 50 anos Pedrox Luis 69,0
- 253. SEMEANDO EM TERRA FÉRTIL BONNIE 69,0
- 254. Angela Aboin Maternidade Atípica e suas lutas Rafael Roque 68,8
- 255. Um Ato de coragem Coletivo Mulheres em Série 68,4
- 256. "Uma Prece Ingênua" LOOCA 68
- 257. Caipora do Butantã Philaico 68
- 258. Bambas da Paulicéia Di Monigue Novaes 67,7
- 259. ALEGRIA DE VIVER Marta Henriksen 66,9
- 260. Natural Urbano YuriRas 66,7
- 261. A CURA MARKONE 66,5
- 262. ancestral grajaú @paulloflecha 66,2
- 263. Verde dentro Xmaster 66,1
- 264. Bicho Papinho Raphapics 65,2
- 265. O Ancião Ulysses Sanchez 65,2
- 266. Martha Cooper: Lentes de Energia e Serenidade no Hip Hop Will 65,0
- 267. Sonhos Robson de Paula Hi.Lousa 64,6
- 268. Algas Invadem a Metrópole Giuliano Matinuzzo 64,63
- 269. Ainda Sonhamos OBRENE 64,4
- 270. Mel da Vida Binho Ribeiro 64
- 271. Poesia e Graffiti FAT 63,9
- 272. "aos nossos" Led 63,7
- 273. Unidos pela arte celebrando a inclusão Gravetos 63,4
- 274. PARA QUE NUNCA TE FALTE MAR Estela Miazzi 63,2
- 275. MONOCIRCO Banjo 63,2
- 276. Resistência Viva EDMX 62,8
- 277. SÓ MAIS 5 MINUTOS Nossa. Arte 62
- 278. CONEXÃO COM A NATUREZA CHÁ DE MELISSA 61,7
- 279. Fragmentos de um Lar: A Luta Silenciosa do Pinguim" Ping 61,5
- 280. Fauna e Flora Brasileira Shoms 61,0
- 281. Sem crise! Madô Lopez 60,6
- 282. AVANCE ADIANTE CES RÉPLICAS 59,6
- 283. BRASIL TERRA INDIGENA Digue 59,1
- 284. Da Billings vem o feeling Sholk e Joab LMC 59
- 285. Só no seu mundo Dhario Souza 58,2
- 286. Janela para as Infâncias Grupo Esparrama 57,6
- 287. Memórias Aladas Môri 57,2
- 288. "As Diversidades do Mundo Contemporâneo" Valério da Luz 56,8
- 289. Preta Sambadeira Raoos Irie 56,2
- 290. Contemplar Biduga Art Studio 55,6
- 291. Gato Preto a resistência UDR 55,4

- 292. Movimento Garffcultura Deby Taylor 55,4
- 293. A mesma batida na mesma levada Dablio Black 53,6
- 294. As faces da extinção! Shadow Brow 53
- 295. "Conexões Abstratas: Arte e Meio Ambiente" Dimas Samid 52,2
- 296. nilo NILO 51,3

PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA SOLO

Posição. Nome do projeto - Nome do artista - Nota de classificação

- 1. Guardiões da Natureza Felipe Primat 91,6
- 2. VIRADO BRASILEIRO Antúrio 91,1
- 3. Integração Zsant 89,5
- O Nosso Conto- JAMAIRA PACHECO 85.8
- 5. Jardim secreto dos saberes Katia Suzue 85,7
- 6. "Nas águas de Iara" Ana Muriel 84,6
- 7. Bioma dos nativo indígenas GEJO TAPUYA 83,8
- 8. FloresSer Pack Toledo- 83,2
- 9. Áreas permeáveis evitam enchentes Mari Queiroz 81,5
- 10. Bumba Meu Boi do Maranhão PAULESTINOS 80,8
- 11. CAMINHOS Ds Lima 79,3
- 12. Um mundo pós pandemia Harry Borges 77,8
- 13. Memorias Nove de Julho Rafael Diegues 77,7
- 14. Mulheres no reggae Jennifer Silva 76,1
- 15. SE ESSA RUA FOSSE MINHA Dennys Leite 73,4
- 16. As amazonas Fil 72,6
- 17. Mural Sou Aquela Mulher do Canto Esquerdo do Quadro Fernanda Grigolin 71,6
- 18. Sobre ser Criança Ricardo Negro 77,8
- 19. Sonhando com o futuro Ectoplasma 69,2
- 20. Erê na Rua A infância pede passagem Lê Nor 68,6
- 21. "ORIGINARIOS" DUCK.ZN 68,4
- 22. PertenSer Extremo Sul André Bueno 66,8
- 23. Florescer- Mogno 62,6
- 24. Cabeças de Negros Antenados D'Ollynda 61,4
- 25. O cuidado gera vidas SECO 61,2
- 26. Fé do Mundo Entre o Sonho e a Realidade 57,2
- 27. Pipa avoada, Menino brincante Lucas Coutinho 56,2
- 28. Grafismos de letras Ser Caio 56,2
- 29. Ancestralidade Marcelo Smilee 56,2
- 30. VAI VENDO GRAFFITI A INFÂNCIA GRÉLOO VAI VENDO 56
- 31. Livro na Mão, Arma no Chão Atalaia 54,7
- 32. Mural Comemorativo 100 anos de Waldir Azevedo, Cavacografia e os Diálogos Cavaquinísticos, cavaqueiras e cavaqueiros Ricardo Severino 53,3
- 33. "Poesia Nossa de Cada Dia" CA CAU 50,5